O Vereador José Itamar Diniz Andrade Júnior submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Reconhece a atividade de condutor de ambulância como integrante das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de Currais Novos/RN, em consonância com a legislação federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Currais Novos/RN, a **atividade de condutor de ambulância** como função integrante das ações e serviços de saúde, em consonância com a legislação federal que regulamenta a profissão.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se condutor de ambulância o servidor público municipal que exerça, de forma habitual, a condução de veículos destinados ao atendimento pré-hospitalar, transporte de pacientes e situações de urgência e emergência, atuando de forma integrada às equipes de saúde.

Art. 3º O reconhecimento previsto nesta Lei possui **natureza declaratória e interpretativa**, não implicando, isoladamente:

I – Criação ou transformação de cargos públicos;

II – Reenquadramento automático de servidores;

III – majoração de vencimentos ou concessão de vantagens;

IV – Criação de despesa obrigatória para o Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá adotar as providências administrativas necessárias para adequar o tratamento funcional dos condutores de ambulância às diretrizes da legislação federal e do Sistema Único de Saúde – SUS, observados os limites legais e orçamentários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Currais Novos/RN, 02 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE ITAMAR DINIZ ANDRADE JUNIOR
Data: 02/02/2026 13:07:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Itamar Diniz Andrade Júnior
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

.

Os condutores de ambulância exercem função essencial à efetividade dos serviços públicos de saúde, atuando diretamente no atendimento pré-hospitalar, no transporte de pacientes e nas situações de urgência e emergência, integrados às equipes multiprofissionais da saúde.

Embora a legislação federal já reconheça a natureza da atividade, muitos municípios ainda não possuem normatização local que assegure o devido reconhecimento funcional, gerando insegurança jurídica aos servidores concursados que, embora ocupem o cargo de motorista, desempenham atribuições típicas de condutor de ambulância.

O presente Projeto de Lei respeita integralmente os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, pois não cria cargos, não altera estrutura administrativa nem gera impacto financeiro imediato, limitando-se ao reconhecimento jurídico da natureza da função exercida, permitindo que o Poder Executivo promova, oportunamente, as adequações administrativas necessárias.

Trata-se, portanto, de medida justa, legal e constitucional.